



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 055/2010 – IBRAM**

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR EDINA MARIA DE CASTRO CAVALCA LUNA CPF:**   **a EXECUTAR DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA OBJETO DOS PROCESSOS DNPM nº 860.731/2010, localizado no NÚCLEO CAPÃO GRANDE, CHÁCARA QUADRA 09 GLEBAS 122 A 136 – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.001.225/2009.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**Nome do interessado:** EDINA MARIA DE CASTRO CAVALCA LUNA

**Localização:** Núcleo Capão Grande, Chácara Quadra 09 Glebas 122 a 136 – Região Administrativa de Planaltina – RA VI - DF

**Substância mineral:** Areia;

**Área:** 48,18 ha (quarenta e oito hectares e dezoito ares);

**Referência:** Processo DNPM Nº 860.731/2010

**Validade:** 2 anos

**Memorial Descritivo:**

MARCO (VÉRTICE)	LATITUDE	LONGITUDE
1	-15°37'33"800	-47°34'51"900
2	-15°37'30"300	-47°34'51"900
3	-15°37'30"300	-47°34'46"800
4	-15°37'26"900	-47°34'46"800
5	-15°37'26"900	-47°34'41"472
6	-15°37'23"930	-47°34'41"472
7	-15°37'23"930	-47°34'35"562
8	-15°37'18"999	-47°34'35"562
9	-15°37'18"999	-47°34'24"595
10	-15°37'23"462	-47°34'24"595
11	-15°37'23"462	-47°34'19"953
12	-15°37'31"999	-47°34'19"953
13	15°37'31"999	-47°34'24"590
14	-15°37'36"106	-47°34'24"590
15	-15°37'36"106	-47°34'37"100
16	-15°37'41"551	-47°34'37"100
17	-15°37'41"551	-47°34'44"172
18	-15°37'44"694	-47°34'44"172
19	-15°37'44"694	-47°34'53"439
20	-15°37'41"999	-47°34'53"439
21	-15°37'41"999	-47°34'56"700
22	-15°37'33"800	-47°34'56"700
23	-15°37'33"800	-47°34'51"900

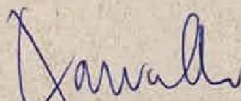
- 1) Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao processo DNPM 860.731/2010, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em Goiânia; por meio de Requerimento de Autorização de Pesquisa;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa; sendo vedada a extração mineral na área, sem que seja apresentada, neste Órgão, a Autorização para exploração mineral, ou a Guia de Utilização emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme as Resoluções CONAMA N<sup>os</sup> 237/97 e 09/90;
- 3) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM nº 860.731/2010, inclusive por meio do emprego de Guia de Utilização, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório, junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996);
- 4) Deverá ser obtida a anuência da Estação Ecológica de Águas Emendadas, devido a área pleiteada está inserida na Zona de Amortecimento desta Unidade de Conservação Ambiental;
- 5) **Fica proibida quaisquer atividade de exploração mineral em área situada em zona de uso agropecuário 1 – ZUA 1, conforme Lei nº 1.149, de julho de 1996;**
- 6) **Não serão permitidas quaisquer atividades em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- 7) Deverá ser protocolado, neste IBRAM, o Relatório Final de Pesquisa Mineral, no término da vigência desta Autorização Ambiental;
- 8) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventuras exigidas por outros órgãos;
- 9) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 14 de outubro de 2010.



**RENATO DIAS DE CARVALHO**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 055/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Edina maria de Castro Cavalea

Assinatura: Edina

Cargo: Proprietária

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 18/10/2010